

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de outubro de 2018

À Empresa
BRUMADINHO PAPEL E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 18.285.097/0001-91
Representante legal: Eder Flávio Lima Santos

Senhor (a) Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa Brumadinho Papel e Comércio Ltda - EPP, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 042/2017, Ata de Registro de Preços - ARP 029/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP n.º 029/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos itens constantes nas ordens de fornecimento n.º: **2538, 2346 e 2348**.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4165/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl. 21-26 do referenciado processo. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

Assim, conforme CI nº 0511/2018/SEMED, datada de 21/09/2018, as alegações apresentadas pela empresa foram refutadas, visto que as referenciadas ordens foram enviadas, via *email*, em 02/05/2018, tendo sido respondido pelo Sr. Eder Santos no dia 23/05/2018, conforme consta nos autos do processo em tela. Ademais, houve prejuízos às atividades diárias das escolas municipais para as quais os materiais se destinavam.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 4165/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Brumadinho Papel e Comércio Ltda**, referente ao atraso na entrega dos itens presentes nas ordens de fornecimento n.º **2538, 2346 e 2348**.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF